

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 26 / 08 / 1992

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

26/08/92

USUÁRIO

1582/92

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1992

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 094/92

**INICIATIVA:**  
EDIL ANTÔNIO CEZAR FERREIRA - PDS

**HISTÓRICO:**  
Autoriza o Poder Executivo a ~~firmar~~ convênio com a Polícia Militar do ES, através do Comando do 9º BPM, com vista a melhorar a segurança do patrimônio público municipal e como consequência melhorar a segurança pública da população.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 02/09/92  
*[Signature]*  
Presidente

**A U T U A C Ã O**  
Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO  
Por 15x02  
Sala das Sessões 16/09/1992  
*[Signature]*  
Rubrica do Presidente

*instituição  
de fomento  
de socialização  
de serviços H.  
de S.S. e S.M.O.  
02/09/92*



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 26/08/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 094 /92.

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |                       |
| DATA<br>26/08/92                            | NUMERO<br>1582/92     |
| DESTINO:<br>SECRETARIA                      | CÓDIGO:<br>LPL-313/EM |

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Polícia Militar do ES. através do Comando do 9º BPM, com vista a melhorar a segurança do patrimônio público municipal e como consequência melhorar a segurança pública da população.*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar, do Estado do Espírito Santo, através do Comando do 9º BPM para atender o seguinte:

I - Em local previamente avençado pelo Município e BPM - serão instalados módulos ou outra construção congênere para fixação de militares com vista a auxiliar a segurança do patrimônio público e da população.

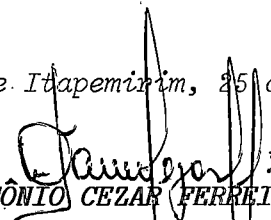
II - Poderá ser objeto do convênio a doação de veículos e combustível para execução do convênio e cumprimento da presente lei ficando ressaltado a devolução dos bens doados se os encargos do convênio não forem cumpridos.

III - Poderá ser objeto do convênio a designação de verbas para a infra-estrutura do Batalhão para a execução dos objetivos da presente lei.

Parágrafo único - O valor constante do convênio não poderá ultrapassar a 1% ( um por cento ) do valor do orçamento com previsão específica.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1992.

  
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (Zuca)  
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Per 15x02 16/09/92  
Sala das Sessões

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa colaborar com a Polícia Militar no âmbito da Segurança Pública Municipal, haja vista que é notória a falta de recursos para investimento e manutenção das atividades da Polícia Militar trazendo sérias consequências para a segurança da população.

A situação é realmente séria e a Prefeitura e entidades comerciais do município, tais como Itacar, Retífica São Luiz, Viação Itapemirim e outras vem constantemente colaborando com o Comando do 9º BPM na manutenção de suas viaturas e inclusive na construção de Postos Policiais.

Iniciativa desta parte não se constitui em novidade, pois em outros Estados da Federação já existem legislação nesse sentido, e com a aprovação do presente Projeto de Lei, esse Legislativo estaria contribuindo para a segurança da população do nosso município, assunto de primordial importância.

Estamos certos de que a Augusta Câmara Municipal abraçará de pronto a causa, que se refletirá na segurança da comunidade cachoeirense.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 094/92  
INICIATIVA: VEREADOR ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)  
RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

### R E L A T Ó R I O

O projeto está regular quanto aos aspectos legal e redacional. Versa a matéria sobre melhoria da segurança pública com a possibilidade de se instalar módulos nos bairros com fixação de policial nos mesmo.

### V O T O D O R E L A T O R

Nada temos a opor em relação ao projeto quanto aos aspectos de legalidade e de redação. Sabemos ser a Segurança Pública do Governo Estadual, no entanto, o projeto visa proteger o patrimônio municipal e ao mesmo tempo dar mais segurança a população.

### V O T O D O P R E S I D E N T E:

### Voto com o Relator

### V O T O D O M E M B R O:

### Voto com o Relator

### D E C I S Ã O

Por unanimidade de seus membros decide a Comissão de Constituição, Justiça e redação pelo encaminhamento regular do projeto ora em análise, com a observação, é claro, das normas regimentais.

Sala das Comissões / /

SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS = PRESIDENTE - VOTO C/RELATOR

MANOEL PAIVA DE AMORIM = RELATOR

SALIM RESK CORONI = MEMBRO - VOTO C/RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROJETO DE LEI Nº 094/92  
INICIATIVA: VEREADOR ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)  
RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

### RELATÓRIO

O projeto envolve a melhoria da segurança patrimonial e da população, com construção, inclusive, de módulos; foi devidamente instruído com a justificativa.

### VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor em relação ao projeto quanto aos aspectos legalidade da matéria em análise.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

### DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do projeto ora em análise com a observação das normas regimerais.

Sala das Comissões / /

PRESIDENTE JUAREZ TAVARES MATTA VOTO C/RELATOR

RELATOR MANOEL PAIVA DE AMORIM = VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA

MEMBRO JOSÉ CARLOS PIANES VOTO C/RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE LEI Nº 094/92  
INICIATIVA: VEREADOR ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)  
RELATOR: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

### RELATÓRIO

O projeto apresentado pelo vereador Antônio Cezar Ferreira está instruído com a justificativa que manda a lei e visa, segundo informa a colaborar com a polícia militar na segurança pública.

### VOTO DO RELATOR

A segurança pública é de competência do Estado não justificando a destinação de verbas do município para este setor que não é de sua competência em detrimento de outros setores os quais tem responsabilidades como saneamento, educação e saúde. PELA REJEIÇÃO é como VOTO.

### VOTO DO PRESIDENTE

Nada impede que o poder público municipal celebre convênio com vista melhorar a segurança da população, desde que não lhe cause desvio de suas funções.

VOTO PELO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO.

### VOTO DO MEMBRO

VOMTO COM O PRESIDENTE

### DECISÃO

Por MAIORRIA de seus membros decide esta Comissão em aconselhar o encaminhamento regular do presente projeto com a observação das normas regimentais.

Sala das Comissões / /

PRESIDENTE JANDIR SARTÓRIO = VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO

RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS = VOTO VENCIDO

MEMBRO JOSÉ CARLOS SABADINI = VOTO COM O PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 094/92

INICIATIVA: VEREADOR ANTÔNIO CEZAR FERREIRA ( ZUCA )

RELATOR: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

### RELATÓRIO

O vereador Antônio Cezar Ferreira apresentou projeto com vista , segundo afirma , melhorar a segurança pública com a colaboração do poder público municipal ; o projeto está acompanhado de justificativa.

### VOTO DO RELATOR

È de competência do Estado a segurança pública não devendo o poder público municipal destinar verbas tão necessárias a outras áreas para um setor que não é sua obrigação . Se fosse destinada esta verba para o saneamento básico de nossa cidade fatalmente seria eliminado diversas doenças que também é segurança pública só que vista de outro ângulo . Devemos cobrar do Governo Estadual as deficiências e falta de investimento no setor . ASSIM VOTO PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

### VOTO DO PRESIDENTE

Se é verdade que a segurança pública pertence ao Estado não é menos verdade que ao município compete o bem estar de seus munícipes . Nada impede que o município visando melhor garantir a segurança de seu patrimônio e melhorar a segurança da população firme convênio com a polícia militar para a execução deste trabalho . A propósito , o Banco do Estado firmou convênio com a polícia militar para lhe prestar serviços de segurança patrimonial . É salutar a celebração do convênio com a polícia para melhorar a segurança patrimonial do município e da população .

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o presidente

### DECISÃO

Por maioria de seus membros decide a Comissão de Finanças e Orçamento em aconselhar o encaminhamento regular do projeto , vencido o vereador relator , com a observação das normas regimentais.

Sala das Comissões / /

RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS = VOTO VENCIDO

PRESIDENTE PAULO CEZAR MARTINS = VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA

MEMBRO JOACYR NESSIMENTO DA CRUZ = VOTO COM O PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES

SC - 001/2000/92

NOME

15 SIM      02 NÃO

PROJETO Nº 94/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

|    | NOME                      | 15 SIM     | 02 NÃO |
|----|---------------------------|------------|--------|
| 1  | ALMIR FORTE DOS SANTOS    |            | X      |
| 2  | ÁLVARO SCALABRIN          | A.M.S TEVE |        |
| 3  | ANARIM ALBINO DA SILVEIRA | X          |        |
| 4  | ANTÔNIO CEZAR FERREIRA    | Presidente |        |
| 5  | CIDMAR MOREIRA ANDRADE    | X          |        |
| 6  | JANDIR SARTÓRIO           | X          |        |
| 7  | JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ | X          |        |
| 8  | JOSÉ CARLOS AMARAL        | X          |        |
| 9  | JOSÉ CARLOS SABADINE      | X          |        |
| 10 | JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA   | X          |        |
| 11 | JUAREZ TRAVARES MATTA     | X          |        |
| 12 | LAURINDO SASSO            | X          |        |
| 13 | LUIZ CARLOS POLONI        | X          |        |
| 14 | MANOEL PAIVA DE AMORIM    | X          |        |
| 15 | PAULO CEZAR MARTINS       | X          |        |
| 16 | SALIM RESK CARONI         | X          |        |
| 17 | SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS   | X          |        |
| 18 | SOLIMAR BUENO PATRÍCIO    |            | X      |
| 19 | WILSON DILLEN DOS SANTOS  | X          |        |

APROVADO EM DISCUSSÃO  
 Por 15x02  
 Sala das Sessões  
 09/09/92  
 Rubrica do Presidente